



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

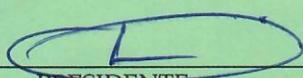
ASSUNTO:

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate
às Amputações em pacientes diabéticos e dá
outras providências

AUTOR: Vereador Marcio Ricardo de Oliveira e o Vereador
Mario da Penha Bernardes

Projeto de Lei N°: 42 de 11/08/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/09/2023</u>	Em <u>19/09/2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 19/09/23

PROJETO DE LEI N° 42 /2023.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 14/09/23

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão

Em 05/09/23

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 15/08/2023

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 2743

Livro n° 11/08/2023 Fls. n° 2

Em 11/08/2023

Ass.: [Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM
PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA SENHORA
PREFEITA SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Araruama, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



V - Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - Realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 11 de agosto de 2023

Márcio Ricardo de Oliveira
Vereador Oliveira da Guarda
MdB

Maria da Penha Bernardes
Vereadora Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cada minuto, duas pernas são amputadas, devido ao diabetes, em algum lugar do mundo. Mais de 70% de todas as amputações estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geraram, somente no ano passado, 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo anual de R\$ 18,2 milhões ao SUS.

Enquete feita pela Sociedade Brasileira de Diabetes mostrou que, de 311 diabéticos, 65% nunca tiveram seus pés examinados. Apesar do diabetes ser conhecido como uma "doença traiçoeira", a IDF estima que a maioria dos casos de úlceras evoluídas tem prevenção. Segundo a instituição, 85% das amputações poderiam ser evitadas. Programa de referência internacional, o projeto Salvando o Pé Diabético, implantado alguns anos atrás pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mostra que políticas públicas trazem avanços consideráveis.

Desde 1992, tem sido feito o esforço de integrar equipes multidisciplinares, formar profissionais para exames periódicos nos pés dos diabéticos em hospitais públicos e introduzir centros clínicos especializados. No Hospital Regional de Taguatinga (DF), por exemplo, houve queda de 77,8% nas amputações feitas acima do tornozelo, de 1992 a 2000. Hoje, existem mais de 50 ambulatórios voltados ao "pé diabético" no País. O relatório publicado na Neuropathy Issue (Vol 16, 2004) apontou como principais obstáculos à prevenção: a baixa taxa de revascularização (causada pela falta de cirurgiões, pouco interesse dos que existem e demora nas cirurgias), a longa espera por próteses (pacientes esperam, em média, seis meses na rede pública) e a dificuldade de estruturar equipes especializadas (faltam cursos de podiatria).

Embora o Ministério da Saúde já tenha atuado em apoio a campanha a respeito do tema, se faz necessário a implantação de modelo padronizado nacional de prevenção, pois não existe no Brasil uma política de saúde pública que possa prevenir as doenças arteriais periféricas dos portadores da doença.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca introduzir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, possibilitando a diminuição dos terríveis males a saúde dos diabéticos, através da detecção prévia da doença, através de análise e tratamento adequado dos pacientes, no Município.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Sala das sessões 15 de agosto de 2023

Márcio Ricardo de Oliveira
Vereador Oliveira da

Márcio Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
MOB

Maria da Penha Bernardes
Vereadora Penha Bernardes

Maria da Penha Bernardes
VEREADORA
LÍDER DO PL



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

2743/2023

FLs: _____

Rubrica: _____

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 42 de 11 de agosto de 2023.

Araruama, 15 de agosto de 2023.

José Magno Martins
Presidente da CCJ/CMA



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/155/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 042/2023 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate as Amputações em pacientes diabéticos e das outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edis exercentes de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 042/2023**, opinando, assim, pelo seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 16 de agosto de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3042
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/09/2023
Ass.: [assinatura]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE NESTA DATA PARA APRECIAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELOI PEREIRA RAMALHO, QUE CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA AO 1º SARGENTO DA PMERJ, SR. ANDERSON ROBERTO NUNES GUIMARÃES.

No mérito, nada há a opor quanto a concessão da honraria, uma vez que a biografia circunstanciada e a justificativa apresentada demonstram os relevantes serviços prestados pelo profissional em nosso município.

Diante do exposto, esta Comissão exara parecer favorável ao projeto em tela, por ser justa e merecida à homenagem ora proferida.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

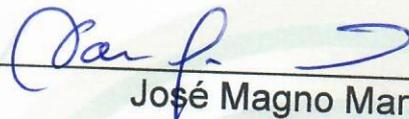
Protocolo sob o nº 3042

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 04 / 09 / 2023

Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

Parecer ref ao Proj. de Res. nº49/2023



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama

Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 3038

Livro nº Fls. nº

Em 04 / 09 / 2023



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 42 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES MÁRCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA E MARIA DA PENHA BERNARDES, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABETICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores acima mencionados, que visam à adoção de medidas que promovam a prevenção e o combate às amputações em pacientes com diabetes, bem como o desenvolvimento de ações de divulgação sobre a detecção e o estímulo à realização de exames para possam traçar uma linha de tratamento adequado aos pacientes.

O projeto elenca também uma série de diretrizes para o atendimento, reabilitação e autonomia das pessoas amputadas.

No âmbito das Comissões acima mencionadas, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3038
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/09/2023
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 42, de autoria dos Vereadores Márcio Ricardo de Oliveira Silva e Maria Penha Bernardes).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Araruama, a Política de Prevenção e Combate as Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei:

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate as Amputações em Pacientes Diabéticos têm como diretrizes:

I – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



V – Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VI – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

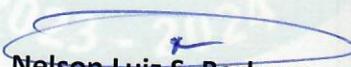
VII – Realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º. As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 21 de setembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente